



PROCESSO Nº 707/2008

PROTOCOLO Nº 7.032.267-6

PARECER Nº 01/09

APROVADO EM 02/03/2009

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS A DISTÂNCIA  
INTERAÇÃO – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino e autorização de  
Funcionamento do Ensino Médio - Educação de Jovens e Adultos, na  
modalidade a Distância.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1. Pelo ofício GS/SEED nº 3397/2008, de 24 de novembro 2008, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação, o protocolo n.º 7.032.267-6, de 11 de abril de 2008, em que a direção do Centro de Educação de Jovens e Adultos a Distância Interação - Ensino Médio, Município de Pato Branco, solicita credenciamento e autorização para ofertar Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

### 1.2 Da instituição de ensino:

O Centro de Educação de Jovens e Adultos a Distância Interação-Ensino Médio localiza-se na Rua Ararigbóia, 255 – Centro, Município de Pato Branco - PR.

### 1.3 Justificativa

A instituição de ensino, para o pleito da Educação para Jovens e Adultos – Ensino Médio, na modalidade a Distância, apresentou a seguinte justificativa:

A Educação de Jovens e Adultos – EJA, enquanto modalidade educacional atende a educandos trabalhadores, tem como finalidade e objetivos o compromisso com a formação humana e com o acesso a cultura geral, de modo a que os educandos venham a **participar política e produtivamente das relações sociais**, com comportamento ético e político, através do desenvolvimento da autonomia intelectual e moral (sem grifo no original), ( fls. 07).

(...)



PROCESSO Nº 707/2008

Com base nas afirmações e políticas do MEC e buscando sempre novas tecnologias, **esta escola aliará suas tecnologias em prol da educação, ofertando cursos de ensino à distância na modalidade – EAD Ensino Médio** (sem grifo no original), ( fls. 07).

(...)

No ensino a distância, o aluno **não necessita ficar 200 dias letivos em sala de aula** e recebe o mesmo conhecimento previsto nas diretrizes curriculares por meio de **materiais impressos desenhados para auto-estudo**, apoiado por tutorias especializadas, presenciais ou virtuais. Há aulas e suporte por meio da Internet, outras redes digitais, tele e videoconferências (sem grifo no original), (fls.07).

(...)

Sabe-se que a educação a distância vem **crescendo rapidamente em todo o mundo** (sem grifo no original), (fls. 09).

Incentivados pelas possibilidades decorrentes das novas Tecnologias da Informação e das Comunicações, cada vez mais cidadãos e instituições veem nessa forma de educação um meio de democratizar o acesso ao conhecimento e de expandir oportunidades de aprendizagem ao longo da vida ( fls. 09).

Para nós, educadores desta escola, fundamentam-se como linha-mestra; **pois nosso Curso não quer tratar apenas de conhecimentos administrativos, de novas tecnologias e de informações necessárias à execução das atividades** ( sem grifo no original), (fls. 09).

**Parafiscal:**

**1.4 Documentos apresentados e Condições Jurídica, Fiscal e**

1.4.1 Documentos apresentados :

- CNPJ (fls. 12);
- Contrato Social (fls. 13).

É importante ressaltar a seguinte cláusula do Contrato Social:

Cláusula Quarta: - O capital social **inteiramente subscrito e realizado é de R\$ 10.000,00** (dez mil reais) divididos em 10.000 ( dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma (...), ( sem grifo no original), fls. 13.

Cabe frisar que o valor do capital social é insuficiente para implantação do curso pretendido, com a devida qualidade contida nos Referenciais de Qualidade para Cursos a Distância, que acompanham o Decreto Federal n.º 5622/05 e ainda não atende ao estabelecido na Deliberação n.º 01/07 – CEE/PR:

**Art. 7.º** Entende-se por credenciamento o ato administrativo que habilita a instituição de ensino a atuar na modalidade de educação a distância, respaldado na análise dos requisitos relativos à sua:



PROCESSO Nº 707/2008

(...)

b) capacidade econômica e financeira,

Saliente-se também que o Contrato Social está em nome de duas sócias, sendo uma delas menor de idade e tendo por genitor o senhor Laertes de Lima Moraes, o qual caberá a administração da sociedade, conforme Cláusula Nona do referido contrato, fls. 14.

- Ata de criação do estabelecimento de ensino (fls. 17);

- Ata de constitutiva da direção do estabelecimento de ensino (fls. 326);

- Balanço Patrimonial (**não há no processo**).

- Declaração do Imposto de Renda das pessoas físicas – ano: 2006 ( fls. 31 a 34 e 36 a 39).

#### 1.4.2 Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da instituição de ensino:

- Certidões Negativas Cível e Criminal (fls. 21);

- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls.30 );

- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais – Justiça Federal (fls. 26 );

- Certidão Negativa de distribuição – Protesto (fls. 18);

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais (43);

- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais ( fls.44);

- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais ( fls.45);

- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (fls. 46);

- Certificado de Regularidade do FGTS (fls. 47).

b) Certidões das pessoas físicas:

- Certidões Negativas Cível e Criminal (fls. 22 e 23 e 40);

- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 28 e 29);

- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais – Justiça Federal (fls. 24 e 25 e 27);

- Certidão Negativa de distribuição – Protesto (fls. 19 e 20 e 327);



PROCESSO Nº 707/2008

c) Do imóvel:

- Contrato de locação do imóvel , fls.49. Registre-se que há no referido Contrato: "Objeto da Locação: **Salas Comerciais – de n.ºs 08 – 09 - 16 - 17 -18** em alvenaria, situada na Rua Ararigboia – Centro – Cep: 85.501.260 – Pato Branco/Pr" (sem grifo no original), (fls. 49).

- Planta baixa, fls. 53. Consta da citada planta o seguinte: primeiro andar: direção, administração, secretaria e banheiro. Segundo andar: lanchonete, 2 salas sem indicações, laboratório de informática, biblioteca e banheiros.

- Laudo do Corpo de Bombeiros, fls. 329;

- Licença Sanitária, fls. 328;

- Alvará de licença, fls. 282.

### **1.5 Dados relevantes do curso:**

Curso: Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos a Distância.

#### ➤ **Da matrícula:**

- idade mínima para ingresso: 18 anos, Art. 93, do Regimento Escolar (fls. 250);

- regime de matrícula: por disciplina, Art. 93, parágrafo 1º, do Regimento Escolar (fls. 250).

#### ➤ **Período de integralização do curso:**

- período de 18 meses (fls.150);

#### ➤ **Frequência dos momentos presenciais:**

- frequência: 75 % da carga horária presencial do curso, Art. 96 do Regimento Escolar (fls. 250);

#### ➤ **Turno de funcionamento**

- regime de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender nos períodos vespertino e/ou matutino (fls. 160).

#### ➤ **Número de vagas:**

- número de vagas ofertado pela instituição de ensino: 80, sendo cada turma composta por até 40 alunos fls. 150.



PROCESSO Nº 707/2008

## **1.6 DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO/PEDAGÓGICO E CORPO DOCENTE DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO:**

### **1.6.1 DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO/PEDAGÓGICO**

<b>CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO/PEDAGÓGICO</b>		
<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>FORMAÇÃO</b>
Laertes de Lima Moraes	Diretor Geral	- Bacharel em Administração
Marilda Aparecida dos Santos	Diretora Pedagógica	- Pedagogia – Habilitações em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil
Juliana Cristina Locatelli	Secretária	- Ensino Médio
Gilberto Luiz Garbin	Tecnólogo em Processamento de Dados	- Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados
Gelcionita Aparecida Leiria Witt de Lima Moraes	Tutora	- Letras – sem os carimbos no verso do diploma - Capacitação de Tutores para Educação a Distância, carga horária de 180 h - Especialização em Metodologia das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil

### **1.6.2 Quadro Docente do Ensino Médio**

<b>PROFESSORES</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>FORMAÇÃO</b>
Nadia Regina Camilotti	Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Alexsandro Lucca	Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia - Especialização em Gestão Ambiental
Luiz Carlos da Silva Filho	Educação Física	- Educação Física
Leandro Matzenbacher Dourado	Filosofia	- Filosofia
Ana Seres Trento	Física	- Matemática, Física, conforme registro no MEC, fls. 299.
Laudemíria Antunes Pereira	Geografia	- Geografia
Marinês Monteiro Kleinibing	História	- História
Sandra Helena Bernardi	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Literatura da Língua Portuguesa - Especialização em Comunicação Escrita e Falada
Umberto Paulo Amadori	Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática - Especialização em Metodologia para o Ensino da Matemática
Indianara Boscarl	Química	- Ciências – Habilitação em Química - Especialização em Química Experimental



PROCESSO Nº 707/2008

PROFESSORES	DISCIPLINA	FORMAÇÃO
Clóvis Abel Giulian	Química	- Química - Especialização em Didática e Metodologia do Ensino
Ivanilde Maria Gustmann Ribeiro	Filosofia	- Filosofia
Renata Gugelmin	Espanhol	- Letras – Português - Espanhol
*	Sociologia	

\* Não há indicação de docente nem comprovante de habilitação específica.

### 1.6. DA MATRIZ CURRICULAR

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO</b>	
ESTABELECIMENTO: Centro de Educação Interação EJA- á distância	
ENTIDADE MANTENEDORA: IEMS- Integração Educacional Médio e Superior LTDA	
MUNICÍPIO: Pato Branco	NRE: Pato Branco
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2008	Forma: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200Horas	

DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS/AULAS PRESENCIAIS	TOTAL DE HORAS/AULAS NÃO PRESENCIAIS
ARTE	37	18
BIOLOGIA	106	37
EDUCAÇÃO FISICA	37	18
FILOSOFIA	45	24
FISICA	69	37
GEOGRAFIA	69	37
HISTORIA	69	37
QUIMICA	69	37
LEM- ESPANHOL	69	37
L. PORTUGUESA E LITERATURA	114	60
MATEMATICA	69	37
SOCIOLOGIA	44	24
<b>TOTAL</b>	<b>797</b>	<b>403</b>
<b>Total de Carga Horária do Curso: 1.200 horas aula</b>		



PROCESSO Nº 707/2008

## **2. No Mérito**

A análise do processo pauta-se no Decreto Federal nº 5622/05 que organiza a EAD em âmbito Nacional; nos Referenciais de Qualidade para Cursos a Distância, do Ministério da Educação; na Deliberação nº 01/07 – CEE/PR, de 09/03/07, que estabelece normas para credenciamento de instituições e autorização de cursos a distância, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, bem como na Deliberação n.º 07/99-CEE/PR, de 09/04/99, que dispõe Normas Gerais para Avaliação do Aproveitamento Escolar e a Deliberação n.º 14/99 – CEE/PR, de 08/10/99, que trata de indicadores para elaboração da proposta Pedagógica dos estabelecimentos de ensino da Educação Básica em suas diferentes modalidades.

Cabe ressaltar que a análise sequencial se fundamenta nas questões referentes ao Regimento Escolar e à Proposta Pedagógica da instituição de ensino, sendo consideradas ainda as 3 (três) análises efetuadas pela SUDE/DAE/CEF, as quais estão contidas no processo, a primeira datada de 06/06/08, a segunda de 06/10/08 e a última de 12/11/08.

### **2.1 Da Justificativa e Experiência Anterior em Educação**

#### **a) Sobre a justificativa:**

A instituição de ensino anexou justificativa para o credenciamento e autorização do curso de Ensino Médio, na modalidade a distância. Porém, o texto apresentado não define claramente o porquê da implantação do curso naquela localidade e alunado.

Registre-se também que não foram anexados ao processo dados estatísticos e/ou informações que embasem a necessidade da oferta desta modalidade de ensino.

#### **b) Sobre a experiência anterior em Educação:**

Às folhas 219, do Regimento Escolar, consta que a instituição de ensino foi criada em 11 de julho de 2007, tendo a mesma informação na Ata de criação da interessada.

Saliente-se que não existe no processo documentos que comprovem a experiência anterior em Educação. Dessa forma, constata-se que não há atendimento à Deliberação n.º 01/07-CEE/PR no que tange ao:

**Art. 17.** Na solicitação de autorização para a oferta de cursos ou programas, as instituições credenciadas para ensino a distância deverão encaminhar à Secretaria de Estado da Educação a seguinte documentação.



PROCESSO Nº 707/2008

(...)

III - **experiência anterior em educação**, contendo o elenco dos cursos autorizados e reconhecidos (sem grifo no original).

## **2.2 A filosofia e os princípios Didáticos-pedagógicos:**

Cabe transcrever o trecho que segue sobre os princípios filosóficos do curso:

O papel fundamental da construção curricular para formação dos educandos desta modalidade de ensino, é fornecer subsídios para que os mesmos tornem-se ativos, criativos, críticos e democráticos. Tendo em vista este papel a educação deve voltar-se para uma formação na qual os educandos possam: **aprender permanentemente; refletir criticamente; agir com responsabilidade individual e coletiva; participar do trabalho e da vida coletiva; comportar-se de forma solidária; acompanhar a dinamicidade das mudanças sociais; enfrentar problemas novos, construindo soluções originais com agilidade e rapidez, a partir da utilização metodologicamente adequada de conhecimento científicos, tecnológicos, sócio-históricos** ( sem grifo no original), ( fls. 80).

Sobre o item apresentado, cabe mencionar o posicionamento exarado pela SUDE/DAE/CEF, após três análises, ficando o registro da última, de 12/11/08:

A Filosofia e os Princípios Didáticos-Pedagógicos apresenta a concepção de Educação de Jovens e de Educação a Distância **mas não explicita os fundamentos a serem seguidos pela referida Proposta não estabelecendo articulação entre o que foi descrito e o que o Centro de Educação de Jovens e Adultos a Distância INTERAÇÃO – Ensino Médio, do município de Pato Branco se propõe** ( sem grifo no original), (fls. 345).

### **2.2.1 Na organização curricular:**

- são postos os eixos de discussão curricular: “concepção de mundo, de escola e de homem, abordagem sobre ciência, conhecimento, cultura e trabalho, como elementos fundamentais da prática educativa” (fls. 82).

- papel fundamental da construção curricular, para a formação dos educandos: “ tornem-se ativos, críticos, criativos e democráticos” (fls. 82).

É importante citar o seguinte trecho da organização curricular:

(...) **os conteúdos selecionados devem refletir os amplos aspectos da cultura, considerando-se que tais conteúdos são essenciais porque transcrevem o contexto dos educandos garantindo o acesso do conhecimento nas suas múltiplas naturezas, contribuindo para a formação da consciência histórica e política dos educandos** (fls. 83).





PROCESSO Nº 707/2008

O texto supracitado não representa a real situação de trabalho que se quer desenvolver na instituição de ensino, uma vez que não há no processo material didático para as disciplinas de Educação Física e Arte, bem como a organização dos conteúdos das demais disciplinas não contempla a forma posta pela referida instituição, caracterizando a desarticulação entre o material didático-pedagógico de apoio e a proposta de execução do curso, conforme análise mais apurada no item que trata sobre o material de apoio.

Em 06/10/08, a SUDE/DAE/CEF/SEED fez, em sua segunda análise, a seguinte consideração sobre o assunto:

O item sobre a organização curricular também não é suficiente para explicitar a caracterização do curso, visto que **há apenas um fragmento de texto que anuncia os elementos constituidores do trabalho pedagógico**, sem indicativos de como isso poderá se dar na modalidade EJA/EAD (fls. 265).

### **2.2.2 Da matrícula:**

Na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar há informação que os conteúdos escolares estão organizados por disciplinas, bem como existe o registro de que a matrícula será realizada por disciplina (fls. 160, 250). Todavia, não foi mencionado o modo de organização de matrícula, ou seja, em quantas disciplinas o aluno poderá se matricular. Nota-se no mencionado Regimento apenas um indicativo de oferta das mesmas:

Art. 93 – A idade mínima exigida para o ingresso é de 18 (dezoito) anos  
(...)

§ 2.º – Quando da matrícula inicial do curso, **o aluno deverá respeitar a organização da oferta das disciplinas ou aguardar uma nova oferta**, quando for o caso ( em grifo no original).

Tendo em vista a situação posta, constata-se que a forma de oferta de matrícula das disciplinas difere da maneira em que é organizado o material didático que será utilizado pela instituição de ensino, uma vez que as disciplinas estão organizadas por módulos, com exceção de Filosofia e Sociologia, ficando claro que não há articulação entre a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar com o material didático a ser utilizado na execução dos mesmos.

### **2.2.3 Da Avaliação :**

No Regimento Escolar consta o seguinte:

Art. 51 - A avaliação do rendimento escolar será **diagnóstica, contínua e cumulativa**, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, de acordo com o currículo e objetivos propostos, visando demonstrar ao educador e ao educando se os objetivos propostos na programação foram ou não atingidos.



PROCESSO Nº 707/2008

§ 1º As avaliações serão previamente definidas em datas e horários pré-estabelecidos e poderão ser descritivas, objetivas ou parcialmente objetivas, cumulativas, de observação contínua e permanente do desempenho do aluno nas diversas áreas do conhecimento pelos tutores locais, analisando as habilidades desenvolvidas e a participação nas atividades em sala de aula, dando ênfase à atividade crítica, capacidade de síntese e elaboração pessoal de cada aluno, tomando-se como parâmetro os conteúdos mínimos exigidos e expressos na proposta pedagógica do curso.

(...)

Art. 53 – A nota/média final da disciplina será resultante da somatória dos valores atribuídos em cada instrumento de avaliação, sendo valores cumulativos em várias aferições, na sequência e ordenação dos conteúdos.

§ 2º – **Os resultados bimestrais** serão comunicados aos alunos via e-mail e aos tutores locais para a devida distribuição e confirmação do recebimento pelo aluno.

É importante ressaltar que os princípios da avaliação da aprendizagem estão embasados no art. 24 da Lei Federal 9.394/96.

No entanto, existe contradição no próprio Regimento Escolar no que tange à oferta do curso, conforme dispõe o seu artigo Art. 93, que propõe matrícula por disciplina (fls. 250) e no artigo mencionado é apresentado : “resultados bimestrais”.

Logo, infere-se que não há clareza em relação ao modo como se vai proceder as avaliações no processo de aprendizagem dos alunos da instituição de ensino, não atendendo ao contido da Deliberação nº 07/99-CEE/PR:

Art. 6.º- Para que a avaliação cumpra sua finalidade educativa, deverá ser contínua, permanente e cumulativa.

§ 1.º- **A avaliação deverá obedecer à ordenação e à seqüência do ensino e da aprendizagem, bem como à orientação do currículo** (sem grifo no original).

Art. 7.º- Caberá ao órgão indicado pelo Regimento Escolar o acompanhamento do processo de avaliação da série, ciclo, grau ou período, devendo debater e analisar todos os dados intervenientes na aprendizagem.

(...)

§ 3.º- **A individualidade do aluno e o seu domínio dos conteúdos necessários deverão ser assegurados nas decisões sobre o processo de avaliação** (sem grifo no original).

Ademais, na Proposta Pedagógica da instituição de ensino traz o seguinte registro:

F) Procedimentos e critérios para atribuição de notas - Avaliações

(...)

f) para a participação na **Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina**, o educando que estiver cursando a disciplina, **deverá ter cursado no mínimo 60% da carga horária total da disciplina, com 75% de frequência ou mais; e ainda, ter**



PROCESSO Nº 707/2008

**50% (cinquenta por cento) dos registros de nota das Avaliações Processuais da disciplina e média igual ou superior a 5,0 ( cinco vírgula zero) do total de registros.**

g) na Avaliação da Apropriação de Conteúdos por Disciplina o educando deverá atingir, **pelo menos a nota 5,0** ( cinco vírgula zero).

Cabe esclarecer que o processo proposto de avaliação por meio da AACD, que a instituição de ensino quer adotar, foge ao seu próprio princípio pedagógico, pois não está normatizado no Regimento Escolar e não há abordagem de como se dará o desenvolvimento dessa situação no processo ensino-aprendizagem.

Ressalte-se que há na Proposta Pedagógica referência a Auto-Avaliação (fls. 152). Porém não está normatizado no Regimento Escolar.

Dessa forma, constata-se a desarticulação entre a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar do Centro de Educação de Jovens e Adultos a Distância Interação - Ensino Médio.

#### **2.2.4 A forma de atendimento ao aluno**

O atendimento ao aluno se dará da forma tutorial a distância e presencial, em grupos ou individual (fls. 164).

Às folhas 161, a interessada expõe diversos recursos tecnológicos de informação, tais como: e-mail, chat, fax, aulas em vídeo, telefone, internet, correio para o uso do aluno e dos tutores/professores durante a realização do curso. Contudo, não expõe o modo como esses recursos mediarão o processo ensino-aprendizagem.

Nesse sentido, observa-se que houve uma priorização ao método tecnológico e não ao desenvolvimento da aprendizagem como um todo: momentos presenciais e a distância. Salientando ainda, que não foi relatado como se dará as aulas práticas do laboratório de Química, Física e Biologia, que consta da Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino: “Será proporcionado também atividades em laboratório de química, física e biologia para estudos científicos e experimentais” (fls. 152), frisando que não há laboratório na instituição de ensino, sendo utilizado o laboratório pertencente ao Colégio Vicente Nossa Senhora das Graças, conforme termo de parceria entre este e aquele (fls. 168).

Faz-se necessário maior explicitação quanto ao atendimento ao aluno nos momentos presenciais, tendo em vista que a avaliação do curso será por meio de: provas escritas, trabalhos práticos, debates, seminários, experiências e pesquisas, participação em trabalhos coletivos e/ou individuais, atividades complementares propostas pelo professor (fls. 151).



PROCESSO Nº 707/2008

Desse modo, compreende-se que a Proposta Pedagógica da instituição de ensino não está em consonância com Deliberação nº 01/07 – CEE/PR :

**Art. 2º** São características fundamentais a se observar em todo programa ou curso de educação a distância:

(...)

III - informar **a previsão dos momentos presenciais planejados para o curso e qual a estratégia a ser usada** ( sem grifo no original).

**Art. 17.** Na solicitação de autorização para a oferta de cursos ou programas, as instituições credenciadas para ensino a distância deverão encaminhar à Secretaria de Estado da Educação a seguinte documentação:

(...)

d) **descrição das atividades presenciais obrigatórias, tais como estágios curriculares, defesa presencial de trabalho de conclusão de curso e das atividades em laboratórios científicos**, bem como o sistema de controle de frequência dos estudantes nessas atividades, através do registro em pastas individuais de documentação escolar ( sem grifo no original).

#### **2.2.5 Da carga horária:**

Na Proposta Pedagógica da instituição de ensino, constatou-se que, em dois momentos diferentes, há incoerência sobre a carga horária presencial e a carga a distância do curso.

Às folhas 151, há o seguinte registro: “(...) o curso terá 797 horas de carga horária oferecida na modalidade a distância e as 403 horas serão oferecidos em encontros presenciais” . Em contrapartida, na Matriz Curricular e no item 10.1.10 da citada Proposta, observa-se: “O curso tem uma carga horária total de 1.200 horas aula, sendo 797 presenciais e 403 não presenciais” ( fls. 159).

Portanto, nota-se que há dúvida por parte do estabelecimento de ensino em definir claramente a carga horária que será atribuída ao ensino presencial e a distância. Ressalta-se ainda que o Regimento Escolar não apresentou registro da carga horária do curso. Não atendendo ao previsto na Deliberação n.º 01/07-CEE/PR:

**Art. 17.** Na solicitação de autorização para a oferta de cursos ou programas, as instituições credenciadas para ensino a distância deverão encaminhar à Secretaria de Estado da Educação a seguinte documentação:

j) carga horária para a integralização do curso, **com descrição das fases a distância e presencial;**



PROCESSO Nº 707/2008

### **2.2.6 Sobre a equipe de professores:**

Salienta-se que a instituição de ensino não apresentou indicação de docentes nem comprovante de habilitação específica para a disciplina de Sociologia, a qual consta da Proposta Pedagógica da Instituição de ensino. Dessa forma não atende plenamente ao contido na Deliberação n.º 01/07-CEE/PR:

Art. 9º A instituição interessada em obter credenciamento para oferta de Educação a distância, nos termos do artigo anterior, deverá acompanhar sua solicitação de:  
(...)

V- **comprovação de qualificação acadêmica e experiência profissional da equipe multidisciplinar docente** e dos especialistas nos diversos suportes de informação e meios de comunicação de que se pretende valer, compatível com o nível em que a instituição pretende atuar ( sem grifo no original)

### **2.2.7 Sistema de atendimento tutorial**

O papel do Professor-Tutor na concepção da instituição: “acompanhar o desenvolvimento das atividades dos alunos, discutir dúvidas sobre conteúdos e questões administrativas, dialogar com eles sobre os processos de avaliação, acompanhar os registros e carga horária” (fls. 151).

São registrados no processo dois tipos de tutores:

- tutores presenciais/locais (fls. 160 e 164): atendimento ao aluno.

- tutores virtuais ( fls. 162): atenderão nos períodos da manhã, tarde e noite; têm a função de prestar atendimento por telefone, e-mail, chat, correio ou Fax.

Ressalta-se que os dois modelos de tutores estão normatizados no Regimento Escolar (fls. 229 e 230).

Entretanto, foi indicado apenas um tutor para a execução do trabalho apresentado na Proposta Pedagógica da instituição de ensino, não definindo a atuação deste tutor. Assim, não atende ao que dispõe a Deliberação n.º 01/07- CEE/PR:

**Art. 17.** Na solicitação de autorização para a oferta de cursos ou programas, as instituições credenciadas para ensino a distância deverão encaminhar à Secretaria de Estado da Educação a seguinte documentação:

VII - política de suporte aos tutores, de acordo com os parâmetros de qualidade, definidos pela SEED, **com descrição da relação numérica entre tutores e alunos** e condições de acesso dos alunos aos tutores ( sem grifo no original).



PROCESSO Nº 707/2008

### **2.2.8 Da capacitação dos docentes:**

Às folhas 278, consta o seguinte:

A instituição disponibilizará serviços de apoio ao trabalho docente tais como: aparelho de TV e DVD, Linhas telefônicas, Bibliotecas Virtuais, materiais para apoio didático pedagógico.

**A capacitação para docentes será realizada através de seminários, fóruns, congressos, reuniões de estudo e oportunizará mecanismos para desenvolvimento de pesquisas ( sem grifo no original).**

Destaque-se que são citados apenas tópicos, sem considerar de fato um plano de capacitação permanente, conforme dispõem os Referenciais de Qualidade para Cursos a Distância, a saber:

3. Equipe Profissional Multidisciplinar:

indicar a política da instituição para **capacitação e atualização permanente dos profissionais contratados** ( sem grifo no original).

### **2.2.9 Do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia e da biblioteca:**

a) Laboratório:

Às folhas 172, consta relação de material de laboratório.

Todavia, reitere-se que não está especificado na Proposta Pedagógica da instituição de ensino a forma como serão desenvolvidas as atividades do Laboratório de Química, Física e Biologia, considerando que são atividades presenciais e devem estar descritas no plano de trabalho a ser aplicado aos alunos.

b) Biblioteca:

Às folhas 174 a 213, há listagem de acervo bibliográfico.

Quanto ao Laboratório de Química, Física e Biologia e à biblioteca, foi pensado ao protocolado um Termo de Parceria, estabelecendo:

Cooperação para **utilização dos acervos da Biblioteca, bem como o Laboratório do Colégio Vicentino Nossa Senhora das Graças por parte dos alunos de EJA da escola Centro de Educação Interação EJA- EAD**, no período que se fizerem necessárias aulas nessas salas( sem grifo no original). fls. 168.



PROCESSO Nº 707/2008

Estranha-se o fato do termo de parceria contemplar também a biblioteca, uma vez que há indicação de existência de biblioteca na planta baixa da instituição, fls.53.

**2.2.10 Recursos Tecnológicos: (fls. 55):**

- Equipamento de videoconferência;
- Televisão;
- Aparelho de DVD;
- Videocassete;
- Linha Telefônica;
- Fax;
- Acesso à Internet;
- **Laboratório de Informática – 6 computadores** (fls.55).

Às folhas 161, consta o item mídias interativas, constituído de :

- unidade de Gravação das aulas – empresa parceira;
- acesso a biblioteca virtual;
- sala de tutoria presencial – apoio aos alunos.
- serviço de Apoio ao estudante – SAE com plantão pedagógico nos períodos da manhã, tarde e noite;

Obs.: Acesso por e-mail, chat, fax, correio ou telefone.

Saliente-se que existe o seguinte registro no processo: “A escola dispõe de laboratório de informática permitindo o acesso dos alunos à bibliotecas virtuais”, fls. 159.

No entanto, a instituição de ensino não apresenta *sites* para a utilização das bibliotecas virtuais, nem para o serviço de plantão/suporte ao aluno, processo a distância. Não comprovando os serviços citados para uso do educando no desenvolvimento do curso. Verificou-se apenas o seguinte endereço eletrônico: laertes@ceinee.org.br.

Deve-se considerar que o número de vagas proposto para o curso é de 80 alunos, fls 150. Assim, constata-se que o estabelecimento de ensino não atende **plenamente** ao estabelecido no Decreto Federal n.º 5.622/05, nos Referenciais de Qualidade para Cursos a Distância, respectivamente:



PROCESSO Nº 707/2008

- Decreto Federal nº 5.622/05:

Art. 12

(...)

X- descrição detalhada dos serviços de suporte e infra-estrutura adequados à realização do projeto pedagógico, relativamente a:

a) instalações físicas e **infra-estrutura tecnológica de suporte** e atendimento remoto aos estudantes e professores (sem grifo no original).

– Referenciais de Qualidade para Cursos a Distância:

6. Infra-estrutura de apoio

A infra-estrutura material refere-se aos equipamentos de televisão, videocassetes, audiocassetes, fotografias, impressoras, **linhas telefônicas, inclusive dedicadas para Internet e serviços 0800**, fax, equipamentos para produção audiovisual e para videoconferências, computadores ligados em rede e/ou stand alone e outros, dependendo da proposta do curso( sem grifo no original).

### **2.2.11 Estrutura Física (fls. 55):**

A estrutura física: salas de aula destinadas aos ambientes presenciais e a distância, laboratório de informática, sala de aula destinada à recepção de videoconferência, sala para produção de material didático, sala de professores, sala da tutoria virtual, sala da tutoria presencial, sala de direção, sala da secretaria geral.

Observe-se que há diferença entre o número de salas apresentado e o constante na planta baixa da instituição de ensino, fls.53 e 54.

### **2.2.12 Sobre o material didático utilizado:**

Às folhas 169, existe um Contrato de Fornecimento de Materiais Didáticos, firmado entre o IESDE Brasil e o IEMS – Interação Educacional Médio e Superior Ltda, datado de 16/01/08, com destaque para:

Cláusula Primeira – do Objeto

(...)

1.2 O COMPRADOR poderá solicitar a compra de materiais didáticos comercializadas pelo FORNECEDOR em todo o território nacional, a saber: **livros, DVD's em formatos audiovisuais e demais materiais opcionais** (sem grifo no original).

(...)





PROCESSO Nº 707/2008

7.1 O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e vigorará pelo prazo certo e determinado de **3 (três) anos**, para novas solicitações, acrescido do tempo necessário para o fornecimento de materiais solicitados durante a sua vigência (sem grifo no original).

Convém registrar que há um informe do IESDE Brasil, de 10/01/08, constando: “A atualização e a revisão do material didático do EJA ( Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio) têm previsão de conclusão para 31/03/2009.”

Todavia, a solicitação ao pleito é para início de 2009, estando o material didático-pedagógico de apoio, para o desenvolvimento da Proposta Pedagógica, organizado da seguinte forma:

- 5 (cinco) volumes de livros, distribuídos em 3 volumes: módulo I, módulo II, módulo III e 2 volumes: Filosofia e Homem, Cultura e Sociedade, todos com data de publicação no ano de 2004;
- 3 (três) volumes estão estruturados em módulos, contemplando as seguintes disciplinas: Língua Portuguesa e Literatura, Espanhol, História, Geografia, Matemática, Física, Química, Biologia;
- 2 (dois) volumes trazem separadamente as disciplinas de Filosofia e Sociologia;
- as disciplinas de Educação Física e Arte não são contempladas no material apresentado.

Cabe frisar que o material didático apresentado está desarticulado com a Proposta Pedagógica da instituição de ensino, pois há 3 (três) volumes estruturados em módulos, sendo que a referida Proposta e o Regimento Escolar apresentam matrícula por disciplina.

Dessa forma, percebe-se nitidamente que o aluno que se matricular em qualquer disciplina, será obrigado a levar um módulo (volume) de todas as outras, com exceção às disciplinas de Filosofia e Sociologia.

Registre-se que a instituição de ensino não enviou material para as disciplinas de Educação Física e Arte, sem ao menos fazer referência a tal situação. O que caracteriza que não houve preocupação por parte da mesma quanto ao material de apoio que os alunos devem ter para que se tenha o conhecimento necessário das citadas disciplinas. Considerando ainda que são disciplinas que fazem parte da Base Nacional Comum, previstas no artigo 26 da Lei Federal 9.394/96, e devem ter a mesma atenção de todas as demais disciplinas que compõem a matriz curricular da instituição em tela.

Sobre a articulação entre a Proposta Pedagógica da instituição de ensino e a apresentação dos conteúdos das disciplinas nos módulos, é importante registrar a primeira análise feita pela SUDECEF/SEED, em 06/06/08:



PROCESSO Nº 707/2008

A listagem de conteúdos da maioria das disciplinas não está em consonância com a concepção apresentada nos fundamentos teóricos. Por exemplo, em **Língua Portuguesa**, fala-se em uma concepção sócio-histórica da linguagem, no entanto os conteúdos estão voltados para uma concepção tradicional de ensino de língua, que **privilegia a regra e a nomenclatura**. E a literatura **atém-se**, na maioria das vezes, **a nomes, datas e períodos**. Em **Matemática** anunciam-se supostos encaminhamentos que dizem pretender que os conceitos matemáticos ' sejam construídos através de situações reais' sem, todavia, explicitar como será feito o encaminhamento de tal processo de ensino e aprendizagem, **fazendo tão-somente uma listagem de conteúdos**. Saliente-se que **em momento algum foram feitas considerações sobre de que forma trabalharão na educação na modalidade a distância com o ensino de matemática de maneira que ele seja contextualizado**. O material de apoio indicado (apostilas módulos I, II e III – Educação de Jovens e Adultos, do IESDE Inteligência Educacional e Sistemas de Ensino) não é contextualizado, apenas elenca parte dos conteúdos, **traz exercícios repetitivos e mecânicos, seguindo uma abordagem, tradicional do ensino de matemática**. Em **Artes**, a concepção apresentada é superficial. A proposta não apresenta linguagens artísticas, não apresenta pontos importantes para o estudo e apreensão do conhecimento de dança, artes visuais, teatro e música. A proposta se fundamenta na arte como entretenimento e não considera os conteúdos historicamente constituídos. Em **Geografia**, a concepção apresentada é reducionista, apesar de definir que a Geografia pretendida é a crítica, não há indicativos na proposta de como a mesma será efetivada. Quando observados os conteúdos, estes dão margem à **geografia tradicional**. Em **Química**, não é apresentada uma proposta de encaminhamento metodológico **que atenda as características próprias da Educação a Distância**. **A proposta se fundamenta em conceitos do senso comum químico e os conteúdos específicos estão elencados numa sequência numérica, sem identificar as possíveis inter-relações entre os mesmos**. Em **História**, como nas demais disciplinas a 'abordagem teórica' é insuficiente para o entendimento da linha teórica de referência, assim como para a visualização dos encaminhamentos metodológicos na perspectiva da Educação a Distância. Os conteúdos apresentados na proposta são totalmente diferentes dos conteúdos elencados na material de apoio indicado (sem grifo no original), ( fls. 266).

Em 12/11/08, a SUDE/DAE/CEF emitiu nova análise sobre o material pedagógico, permanecendo com o mesmo eixo norteador :

Verifica-se também que o material de apoio indicado apresenta-se **incoerente com a concepção de ensino anunciada em cada uma das disciplinas**, uma vez que esta sinaliza para formação do aluno crítico, capaz de exercer a sua cidadania, enquanto que o **material organiza os conteúdos de forma linear e estruturalista** (fls. 345).

Outra situação levantada na Proposta Pedagógica: nas concepções das disciplinas de Filosofia, Língua Portuguesa e Sociologia constam atendimento à Deliberação n.º 04/06- CEE/PR, que trata da inclusão dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira (fls. 106,124,146). Entretanto, o material apresentado não aborda de modo específico o referido conteúdo, bem como nenhuma das disciplinas apresentadas contempla a inclusão dos conteúdos de História do Paraná, não cumprindo o disposto na Deliberação n.º 04/06 - CEE/PR.



PROCESSO Nº 707/2008

Com base nas constatações, infere-se que a Proposta Pedagógica da instituição de ensino não se sustenta nos princípios pedagógicos para a modalidade a que se destina, não cumprindo os dispostos nos Referenciais de Qualidade, na Deliberação n.º 01/07-CEE/PR e na Deliberação N.º 14/99-CEE/PR:

- Os Referenciais de Qualidade:

2. Desenho do Projeto

**Um curso ou programa a distância inserido nos propósitos da educação escolar do país, com ela entrelaça seus objetivos, conteúdos, currículos, estudos e reflexões. Portanto, deve oferecer ao aluno referenciais teórico-práticos que colaborem na aquisição de competências cognitivas, habilidades e atitudes e que promovam o seu pleno desenvolvimento como pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.** Ou seja, precisa estar integrado às políticas, diretrizes, parâmetros e padrões de qualidade definidos para cada nível educacional e para o curso específico ( sem grifo no original).

Programas, cursos, disciplinas ou mesmo **conteúdos oferecidos a distância exigem administração, desenho, lógica, linguagem, acompanhamento, avaliação, recursos técnicos, tecnológicos e pedagógicos, que não são mera transposição do presencial.** Ou seja, a educação a distância tem sua **identidade própria** (sem grifo no original).

Programas a distância podem, portanto, apresentar diferentes desenhos e múltiplas combinações de linguagens e recursos educacionais e tecnológicos, respeitando sempre o fato de que **não podem abrir mão da qualidade em todo o processo** (sem grifo no original).

- Deliberação n.º 01/07- CEE/PR :

**Art. 4.º Os pedidos de credenciamento e renovação de credenciamento da instituição de ensino, autorização de funcionamento de cursos ou programas, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos autorizados, na modalidade a distância, deverão ser pautados pelos referenciais de qualidade, conforme definidos pelo Ministério da Educação, bem como daqueles estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação e aprovados pelo Conselho Estadual de Educação** ( sem grifo no original).

- Deliberação n.º 14/99-CEE/PR:

Art. 4.º A proposta pedagógica do estabelecimento de ensino equacionará tempo e espaço, **visando à seleção dos conhecimentos científicos** e procedimentos de avaliação, **promovendo a aquisição de conhecimentos**, competências, valores e atitudes previstas para a Educação Básica ( sem grifo no original).



PROCESSO Nº 707/2008

- Da indicação da Deliberação n.º 14/99-CEE/PR:

2. Fundamentos legais

4. responsabilize-se pela **assimilação do conhecimento elaborado para a construção de novos conhecimentos direcionados por princípio pedagógico integrador, interdisciplinar e criativo** (sem grifo no original).

3. Fundamentos conceituais

**Ao pretender-se que a proposta pedagógica norteie a ação educativa escolar é bom ter claro que ela explicita os fundamentos teórico-metodológicos, os objetivos, o tipo de organização e os modos de implementação e avaliação da escola.** As modificações requeridas são produtos de um processo permanente de discussão, avaliação e ajustes da proposta, uma vez que ao dar uma nova identidade à escola, deve **atentar para a questão da qualidade de ensino nas suas dimensões técnica e política** (sem grifo no original)

### **2.2.13 Guia de estudos :**

No Regimento Escolar, consta do Art. 91- “No ato da matrícula, o aluno deverá tomar conhecimento das disposições gerais desta escola” (fls. 249). Porém, não há modelo de guia de estudos no processo. Assim, não atende ao contido na Deliberação n.º 01/07-CEE/PR:

**Art. 36.** A matrícula em cursos a distância para educação básica de jovens e adultos poderá ser feita independentemente de escolarização anterior, obedecida a idade mínima de 18 (dezoito) anos, ressalvado o disposto no artigo 5.º desta Deliberação.

(...)

§ 2º **A instituição deverá, no ato da matrícula, disponibilizar ao aluno um guia de informações, contendo o disposto nos incisos, I, II, III, IV e V, do § 3.º do artigo 2.º** desta Deliberação ( sem grifo no original).

### **2.2.14 – Acesso Adequado a Portadores de Necessidades Educativas Especiais**

Não há. Foi pensado ao processo uma justificativa em relação ao assunto, utilizando colagem de fotos, as quais não são da instituição de ensino, trazendo a informação que segue: “O acesso para portadores de necessidades especiais se fará através de Plataforma Vertical.”

Às folhas 347, foi registrado que: “os estudantes portadores de necessidades especiais serão atendidos através de sistema de elevador conforme projeto anexo”. O referido projeto trata-se de desenho sem assinatura e um folder ilustrativo de elevador ( fls. 283, 285).



PROCESSO Nº 707/2008

01/07-CEE/PR: Assim, descumpre o Decreto Federal n.º 5.622/05 e a Deliberação n.º

- Decreto Federal n.º 5.622/05:

Art.13. Para os fins de que trata este Decreto, os projetos pedagógicos de cursos e programas na modalidade a distância deverão:

(...)

II – **prever atendimento apropriado a estudantes portadores de necessidades especiais** (sem grifo no original).

- Deliberação n.º 01/07-CEE/PR:

Art. 17. Na solicitação de autorização para oferta de cursos ou programas, as instituições credenciadas para ensino a distância deverão encaminhar à Secretaria de Estado da Educação a seguinte documentação:

(...)

II – prever atendimento apropriado a estudantes portadores de necessidades especiais:

### **2.3 Sobre a Comissão Verificadora:**

A Comissão Verificadora procedeu a verificação *in loco* e expediu “Laudo Técnico para Credenciamento de Instituição de 1ª Autorização de Curso” com data de 22/10/08, sem anexar relatório minucioso da análise, apresentando apenas itens de “Roteiro para Comissão de Verificação do NRE”. A citada Comissão foi de parecer favorável à autorização para o curso solicitado, como segue:

Após análise dos documentos constantes do processo, da Proposta Pedagógica, da verificação *in loco* (condição dos recursos físicos, materiais e humanos), constatamos a veracidade das declarações e as condições necessárias para funcionamento do curso em atendimento à Deliberação n.º 01/07-CEE, Isto posto, somos de **Parecer FAVORÁVEL à solicitação, a partir do início do ano de 2009** e encaminhamos o processo à SEED para as devidas providências (sem grifo no original).

É importante registrar que o Ato Administrativo n.º 270, de 22/10/08, do NRE de Pato Branco, fls. 335, que designou a referida comissão, não indicou a(o) docente que possui Pós-graduação em Educação a Distância, não atentando para o estabelecido na Deliberação n.º 01/07-CEE-PR:

**Art. 10. O ato de credenciamento será precedido de análise realizada por Comissão formada por três docentes, designados pela SEED, sendo, ao menos um com pós-graduação, lato ou stricto sensu, em educação a distância**, devendo a citada Comissão elaborar relatório com parecer favorável ou desfavorável ao pleito (sem grifo no original).



PROCESSO Nº 707/2008

Faz-se necessário informar que não foi apensado ao protocolado parecer final numerado da CEF/SEED. Às folhas 345, na última análise efetuada pela SUDE/DAE/CEF, o DET/SEED encaminhou o processo ao Conselho Estadual de Educação.

Com base na análise apresentada, para credenciamento e implantação do curso pleiteado: Ensino Médio, na modalidade EJA a Distância, entende-se que não há articulação entre a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da instituição de ensino, bem como o material de apoio encaminhado, não se sustentando para o desenvolvimento de um Projeto Pedagógico apoiado nos Referenciais de Qualidade para Cursos a Distância, que acompanham o Decreto nº 5.622/05, bem como não atende plenamente aos dispositivos constantes nas legislações vigentes.

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o não atendimento ao estabelecido no Decreto Federal n.º 5.622/05, nos Referenciais de Qualidade para Cursos a Distância, na Deliberação nº 01/07-CEE/PR, na Deliberação nº 07/99 -CEE/PR, na Deliberação nº 14/99-CEE/PR, **INDEFERE-SE** o pedido de credenciamento e da autorização para Funcionamento do Ensino Ensino Médio - Educação de Jovens e Adultos, na modalidade a Distância, do Centro de Educação de Jovens e Adultos a Distância Interação - Ensino Médio, localizado na Rua Ararigbóia, 255 – Centro, Município de Pato Branco – PR, mantido por IEMS – Integração Educacional Médio e Superior.

Informa-se à instituição de ensino que o prazo para um novo protocolado é de 6 meses, conforme § 2.º, art. 10, da Deliberação n.º 01/07-CEE/PR.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 02 de março de 2009.

Presidente do CEE.

Presidente da CEB.